



RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 53

DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)

Disciplina o funcionamento dos órgãos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro após a conclusão do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ) e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a significativa redução do número de óbitos, de internações e de casos de COVID-19 no território fluminense;

CONSIDERANDO a progressiva ampliação da cobertura vacinal da população fluminense;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GABMPRJ/COVID-19), instituído pela [Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020](#), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

CONSIDERANDO as exitosas ações desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nas Etapas Inicial, Intermediária, de Controle Emergencial e Final do Plano RAP/MPRJ;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

R E S O L V E M

Art. 1º - As atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro serão integralmente retomadas com o encerramento do Plano RAP/MPRJ (Plano de Retomada das Atividades Presenciais) em 1º de abril de 2022, de acordo com o disciplinado nesta Resolução.



Art. 2º - São diretrizes a serem observadas durante o restabelecimento integral das atividades dos órgãos de execução e administrativos:

I - a retomada do trabalho exclusivamente presencial para os servidores não inscritos em editais do Programa-Piloto de Teletrabalho do MPRJ;

II - a possibilidade de promoção, por meios remotos, do atendimento à população e de atos que envolvam público externo, inclusive mediante utilização das Estações de Atendimento Remoto;

III - a adoção de medidas de precaução, higiene e monitoramento necessárias à prevenção e ao combate à disseminação da COVID-19, observadas as orientações da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único - A utilização de máscara quando da circulação no interior das instalações do MPRJ será regulada conforme as determinações de cada município onde se situe a unidade da instituição.

Art. 3º - É vedado o ingresso nas unidades do MPRJ de pessoa ciente de sua contaminação pela COVID-19 ou classificada como caso suspeito, nos termos das orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES).

Art. 4º - A instauração, a tramitação e o armazenamento dos procedimentos internos da atividade finalística dos órgãos de execução poderão ocorrer em meio eletrônico, mediante inclusão de todas as peças no Sistema Módulo Gestor de Processos (MGP) ou, alternativamente, no aplicativo de compartilhamento *Sharepoint*.

§ 1º - Na hipótese de adoção do *Sharepoint* como solução para o armazenamento em meio eletrônico, deverá ser mantida a alimentação do MGP conforme o disposto na [Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 02, de 21 de janeiro de 2010](#), e em suas posteriores alterações.

§ 2º - Aplica-se o disposto no *caput* aos procedimentos internos da atividade finalística dos órgãos de execução que tenham sido instaurados em suporte físico, desde que a integralidade dos autos físicos seja inserida no meio eletrônico escolhido.

§ 3º - A opção pela tramitação eletrônica de procedimento iniciado em suporte físico importará o registro da medida no Sistema Módulo Gestor de Processos e nos autos físicos e, neste último caso, com a informação sobre a fiel reprodução da documentação original.

§ 4º - Será obrigatória a anexação integral do procedimento no Sistema Módulo Gestor de Processos quando do ajuizamento de ação, arquivamento, declinação do feito para outro órgão ou outra hipótese de finalização.



§ 5º - Os autos dos procedimentos iniciados em suporte físico que passarem a adotar tramitação exclusivamente eletrônica, bem como os autos dos procedimentos eletrônicos que tenham sido armazenados no *Sharepoint*, deverão ser mantidos sob a guarda do órgão de execução responsável por eles por, no mínimo, 6 (seis) meses após sua finalização, a contar do ajuizamento da correspondente ação, do arquivamento no âmbito do órgão ou da homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, ressalvada a existência de regramento específico para a natureza do procedimento.

§ 6º - Cumpridos os §§ 4º e 5º, os documentos eletrônicos armazenados no *Sharepoint* poderão ser descartados.

§ 7º - Na hipótese de declinação de atribuição para órgão do MPRJ, os autos em suporte físico, quando existentes, também deverão ser remetidos ao órgão declinado.

§ 8º - Caso o volume de documentos que compõem os procedimentos iniciados em suporte físico inviabilize sua integral digitalização, deverá prevalecer o suporte físico para a documentação, sem prejuízo da possibilidade de impulsionamento por meio eletrônico, desde que as medidas promovidas eletronicamente sejam documentadas em meio físico e encartadas nos autos, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua prática ou de 48 (quarenta e oito) horas contadas da provocação de interessado.

Art. 5º - Os documentos deverão ser armazenados nos respectivos sistemas, sempre que possível, em formato PDF, respeitada a cronologia dos atos quando da indexação das peças.

Art. 6º - Os procedimentos de gestão administrativa referentes a processos de trabalho específicos já implantados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por Portaria da Secretaria-Geral do Ministério Público deverão ser obrigatoriamente tramitados nesse sistema, sendo vedada sua instauração em suporte físico ou alternativa eletrônica.

Art. 7º - A oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, é ato privativo do Promotor de Justiça e poderá ser realizada presencialmente, mediante observância da diretriz exposta no artigo 2º, III, ou por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.

Art. 8º - Recomenda-se aos membros, servidores, estagiários e terceirizados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro o preenchimento periódico do sistema de informática ComVocê, disponível no endereço eletrônico <http://comvoce.mprj.mp.br/>.

Parágrafo único - As informações reunidas por meio de tal sistema destinam-se, com exclusividade, ao Núcleo de Saúde Ocupacional, e serão empregadas com vistas à adoção de medidas temporárias de prevenção da disseminação da COVID-19 e de outras doenças.



Art. 9º - Deverão ser imediatamente reportados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, para acompanhamento do quadro epidemiológico na Instituição:

I - os casos suspeitos, a partir da verificação dos sintomas apontados pelo Ministério da Saúde como indicativos da COVID-19, a exemplo de febre e/ou dificuldade respiratória;

II - a vacinação individual contra a COVID-19, a cada dose recebida, com a remessa de cópias dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único - Os identificados como casos suspeitos deverão exercer suas atividades na modalidade remota, caso possível, independentemente de prévia inscrição em Programa-Piloto de Teletrabalho, no período definido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional.

Art. 10 - O Secretário-Geral presidirá grupo de trabalho que avaliará, mensalmente, o cenário epidemiológico, encaminhando suas conclusões ao Procurador-Geral de Justiça e à Corregedora-Geral do Ministério Público.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 46, de 30 de setembro de 2021](#).

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução Conjunta
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / CGMP – Corregedoria-Geral do Ministério Público
Número:	53
Data:	05/04/2022
D.O.:	<u>DOe MPRJ de 05/04/2022</u>
Publicação:	06/04/2022
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	-
Procedimento Administrativo:	SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79
Área:	Legislação Institucional - Área Administrativa
Tema:	Enfrentamento de Crises
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução Conjunta disciplina o funcionamento dos órgãos do MPRJ após a conclusão do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (RAP /MPRJ).
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	<u>Res. GPGJ nº 2.332 /2020</u> ; <u>Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 02 /2010</u> ; <u>Res. Conjunta GPGJ/CGMP nº 46 /2021</u> (ora revogada); e artigo 179 da <u>Lei nº 8.069 /1990</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Secretaria-Geral / Núcleo de Saúde Ocupacional – NSO / Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação - STIC</u>
Observações:	-
Revisões:	-